



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 21/2023

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|  |  |                              |
|--|--|------------------------------|
| Nome: ABREU & LIMA LTDA  |  | CPF/CNPJ: 64.212.699/0001-36 |
| Endereço: ESTRADA CARATINGA À BOM JESUS DO GALHO, FAZENDA SALIM  |  | Bairro: ZONA RURAL           |
| Município: CARATINGA   | UF: MG                                 | CEP: 35.300-381              |
| Telefone: (33) 98825-8302  | E-mail: reservaconsultoria@hotmail.com |                              |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2 |  |                              |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|  |                                   |                          |
|--|-----------------------------------|--------------------------|
| Nome: FERNANDA MARIA SALOMÃO SALIM FREITAS |                                   | CPF/CNPJ: 658.449.806-97 |
| Endereço: FAZENDA CACHOEIRA                |                                   | Bairro: ZONA RURAL       |
| Município: CARATINGA                       | UF: MG                            | CEP: 35.309-899          |
| Telefone: (33)99117-9695                   | E-mail: contato@fernandasalim.com |                          |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|   |                            |
|---|----------------------------|
| Denominação: FAZENDA CACHOEIRA  | Área Total (ha): 211,7941  |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.953 Livro: 02<br>Folha: 01  | Município/UF: CARATINGA-MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-8978.33C2.F65A.4889.A68E.91F0.48B6.8279 |                            |

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção                         | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas | 0,0697     | ha      |
| nativas vivas                               | 7          | un      |

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade  | Unidade  | Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000, fuso 23k) |           |
|---|-------------|----------|---|-----------|
|   |             |          | X   | Y         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 0,0697<br>7 | ha<br>un | 797.592   | 7.808.265 |

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação       | Área (ha) |
|-----------------------|---------------------|-----------|
| Mineração             | extração de granito | 0,0697    |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Mata Atlântica               | - - -                | - - -                                  | 0,0697    |
|                              |                      |  |           |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação   | Quantidade | Unidade        |
|--------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha              | árvores nativas | 0,4636     | m <sup>3</sup> |
|                    |                 |            |                |

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/11/2023

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2023.

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, **não** houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

- Por se tratar de análise como procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados (válido para autorização simplificada), contido no processo.

### 2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pela ABREU & LIMA LTDA para uma área situada no imóvel denominado FAZENDA CACHOEIRA, localizado na zona rural do Município de **Caratinga/MG** que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em “**0,0697 ha**” com **7 unidades**.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

**Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**

(...)

**VI** – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

**§ 3º** – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as

seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no **período de três anos** anteriores no mesmo imóvel rural.

Verificou-se que foi apresentado requerimento para uma área de 0,5ha com o quantitativo de 6 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

**A)** Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim             Não

. Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

**B)** A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim             Não

. Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

**C)** A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim             Não

Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas e considerando a quantidade de 7 unidades de árvores em um único pedido requerido verificou-se que a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas da solicitação não ultrapassou o limite de 15 árvores por solicitação. Não foi constatado outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 629,61** (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0697ha. Nº Documento de arrecadação: 1401317915470 (Doc. SEI 76937759).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R\$ 3,27** (três reais e vinte e sete centavos) referente a taxa florestal de **0,4636m<sup>3</sup>** de lenha de árvores isoladas nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 2901317924078 (Doc. SEI 76937761).

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **7 unidades**, em uma área de **0,0697ha**, localizada na propriedade denominado FAZENDA CACHOEIRA, município de Caratinga/MG, considerando-se que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto no 47.749/2019.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter

meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

## 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL A SER RECOLHIDO: R\$ 14,01 (quatorze reais e um centavo), referente a **0,4636m<sup>3</sup>** de lenha de árvores isoladas nativas vivas.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

## 6. MEDIDAS MITIGADORAS

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem árvores próximas a bordas de fragmentos florestais;
4. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC     (x) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Anderson Siqueira Teodoro

**MASP:** 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 19/12/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **79055231** e o código CRC **6AE83E3A**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0043196/2023-42

SEI nº 79055231